

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA

Diretoria de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2021

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA ENTRE A  
BIOTIC S/A E A  
AGÊNCIA  
BRASILEIRA DE  
DESENVOLVIMENTO  
INDUSTRIAL - ABDI.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **BIOTIC S/A**, empresa pública criada pela Terracap nos termos da Lei nº 6.404/1976 e Lei nº 13.303/2016 e da autorização concedida à Terracap pela Lei 4.586, de 13 de julho de 2011, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na SQS [REDACTED], Bloco [REDACTED] Apto. [REDACTED], CEP: 70387-070 e pelo Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado no SQNW [REDACTED], Bloco [REDACTED] Apto. [REDACTED], CEP 70686-170, doravante denominada isoladamente como **BIOTIC S/A** ou **PARTÍCIPE**, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, nesse ato representada por seu presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **ABDI** ou **PARTÍCIPE**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 116 da Lei 8666/93 e demais princípios legislações aplicáveis, no que couber, mediante as regras e condições a seguir estabelecidas.

**Considerando que:**

**(i)** A Biotic S/A é uma subsidiária integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap criada para a implantação do Parque Tecnológico de Brasília - Biotic, com o objetivo de cuidar da gestão, controle e estruturação do empreendimento e viabilizar o negócio envolvendo desde operações financeiras e imobiliárias de ocupação do espaço à realização de prospecção de novos negócios que sejam condizentes com a finalidade do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

**(ii)** O notório trabalho da Biotic S/A na promoção de um ambiente socioeconômico favorável aos Pequenos Negócios com forte empreendedorismo, elevada produtividade da economia, mais e melhores oportunidades de trabalho, estimulando, assim, a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequenas empresas;

**(iii)** A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) é uma agência do Governo Federal, criada em 2004, com o objetivo de promover a execução da política industrial, em consonância com as políticas

de ciência, tecnologia e inovação e de comércio exterior. Ligada ao Ministério da Economia, atua como elo entre os setores público e privado, bem como promove o debate entre governo e empresas, com vistas a qualificar políticas públicas e ações estratégicas voltadas ao aumento da competitividade da economia brasileira frente aos desafios da era digital.

**(iv)** A proposta de valor da ABDI, de promover o aumento da maturidade digital do setor produtivo pela difusão e apoio à implementação de instrumentos que demonstrem os benefícios das tecnologias digitais e de novos modelos de negócios para as empresas brasileiras, de forma sustentável;

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica regula a forma e as condições pelas quais os partícipes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio, envolvendo área de interesse mútuo, visando o fomento ao empreendedorismo, à tecnologia e à inovação.

**1.2.** O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

I. Troca de informações entre os responsáveis pelos trabalhos na BIOTIC S/A e na ABDI;

II. Ações dinâmicas para desenvolver inovações e soluções criativas, bem como a disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de ações de mútuo interesse na área de segurança cibernética

III. Ações para o aumento da maturidade digital do setor produtivo, de forma sustentável, por meio da realização de ações de qualificação e de treinamentos de recursos humanos especializados, bem como da promoção da conscientização e da disseminação da cultura de segurança cibernética para a sociedade.

IV. Elaboração conjunta de material de divulgação do projeto e dos eventos em parceria, mediante a autorização prévia e recíproca de utilização das marcas de cada um dos parceiros;

V. Troca de experiências e informações sobre o andamento dos projetos;

VI. Intercâmbio de especialistas e técnicos administrativos;

**Parágrafo Primeiro.** Para o alcance do objeto do presente ajuste os partícipes poderão realizar projetos envolvendo parcerias nacionais e internacionais, desde que obedecido o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica e os regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** As partes poderão convidar outros órgãos ou entidades a firmar os instrumentos de que trata esta CLÁUSULA, cabendo comunicação prévia de um para o outro com antecedência.

## CLAÚSULA SEGUNDA

### DA OPERACIONALIZAÇÃO

**2.1.** A consecução do objeto do presente instrumento será realizada por meio de ações, atribuições, formas de atuação e cronograma de atividades previstos em plano de trabalho elaborado conjuntamente, em anexo.

**2.2.** A cooperação formalizada por meio deste Acordo balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;

II. A obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste acordo;

III. O presente acordo não impedirá que as partes realizem acordos semelhantes com outros parceiros, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade, inclusive intelectual;

IV. As partes garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, mediante designação de prepostos e da realização de reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer uma das partes.

V. As partes deverão observar, entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas deste acordo.

**Parágrafo primeiro.** As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados esperados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe, no que couber.

**Parágrafo segundo.** Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

## **CLAUSULA TERCEIRA**

### **DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES**

Constituem responsabilidades e obrigações, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação Técnica:

#### **I – Comuns aos partícipes:**

- a) Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização dos objetivos descritos na cláusula primeira;
- b) Indicar representante legal para acompanhamento da fiel execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Contribuir com pessoal técnico no planejamento e na execução dos projetos e ações a serem desenvolvidas;
- d) Permutar informações e publicações de interesse comum;
- e) Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à participação prevista neste Acordo de Cooperação Técnica.
- f) Promover o mútuo intercâmbio dos conhecimentos técnicos e informações que detêm sobre o assunto desta Cooperação.
- g) Estabelecer ações e metas para o atendimento dos objetivos do presente Acordo.
- h) Dar publicidade à parceria formalizada pelo presente Acordo, da seguinte forma: meios digitais de comunicação, no que couber.
- i) Garantir a realização de ações dinâmicas para a implementação de um ambiente de capacitação para a segurança cibernética, para a mitigação de riscos cibernéticos para indivíduos e organizações públicas e privadas, bem como para a aplicação de metodologias de avaliações de aumento de resiliência cibernética, com resultados mensuráveis para a sociedade;
- j) Organizar visitas técnicas, missões e eventos para conexão e sensibilização de atores nos temas relacionados ao objeto deste Acordo;
- k) Possibilitar a presença recíproca em eventuais eventos nos temas relacionados ao objeto deste Acordo.

#### **II – Da competência da BIOTIC/SA:**

- a) Compartilhar dentro da disponibilidade ou da discricionariedade das partes espaços localizados no Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC para a realização de algumas atividades da Cyber Arena, possibilitando o acesso aos usuários do ecossistema de inovação do Distrito Federal;

- b) Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo de Cooperação Técnica.
- c) Divulgar as ações da ABDI relacionadas ao funcionamento do Centro de Segurança Cibernética Cyber Arena e demais ações relacionadas ao objeto deste Acordo, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB;
- d) Auxiliar a ABDI na identificação de interessados e na formação de turmas para a capacitação nos diversos cursos a serem oferecidos no âmbito do Centro de Segurança Cibernética Cyber Arena;
- e) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da ABDI relacionadas ao objeto deste Acordo;
- f) Disponibilizar as infraestruturas físicas presentes no Parque Tecnológico BIOTIC para a realização das atividades de capacitação no âmbito do Centro de Segurança Cibernética Cyber Arena;
- g) Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos e ações estratégicas de interesse mútuo.

### **III – Da competência da ABDI:**

- a) Viabilizar os recursos, quando necessários, para a realização de atividades no espaço que venha a ser compartilhado do Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC;
- b) Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Divulgar as ações da BIOTIC S/A relacionadas ao funcionamento do Centro de Segurança Cibernética Cyber Arena e demais ações relacionadas ao objeto deste Acordo, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB;
- d) Auxiliar a BIOTIC S/A na identificação de interessados e na formação de turmas para a capacitação nos diversos cursos a serem oferecidos no âmbito do Centro de Segurança Cibernética Cyber Arena;
- e) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da BIOTIC S/A relacionadas ao objeto deste Acordo;
- f) Disponibilizar as infraestruturas físicas da ABDI para a realização das atividades de capacitação no âmbito do Centro de Segurança Cibernética Cyber Arena;
- g) Disponibilizar à BIOTIC S/A e a seus parceiros oportunidades de vagas de capacitação e de sensibilização em curso no Centro de Segurança Cibernética Cyber Arena;
- h) Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos e ações estratégicas de interesse mútuo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DAS VEDAÇÕES**

O presente termo de cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. A atuação em finalidade conflitante com a estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- III. A atuação em desacordo com quaisquer regulações de compliance.

## **CLÁUSULA QUINTA**

## DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos entre os partícipes, que deverão arcar com seus próprios custos de acordo com suas respectivas disponibilidades financeira e orçamentária.

**Parágrafo primeiro.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo segundo.** Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**Parágrafo terceiro.** Caso as Partes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anterior ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, consoante proposta a ser apresentada pelos partícipes, nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO

**8.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser encerrado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e realizada por meio de:

- I. Distrato, via mútuo consentimento dos partícipes;
- II. Resolução, por inadimplemento unilateral das obrigações, por um dos partícipes;
- III. Denúncia, rescisão do Acordo de Cooperação Técnica por iniciativa dos participantes em notificação ao outro.
- IV. Pela conclusão do objeto deste instrumento, servindo como prova às respectivas assinaturas das Partes no relatório final.
- V. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**8.2.** No caso de desistência, havendo pendências, as Partes definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

## CLÁUSULA NONA

## DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes à execução do presente Termo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação entre os partícipes.

**Parágrafo Único** - Caberá a cada signatário envolvido providenciar representantes para compor comissão responsável pela execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA IDENTIDADE VISUAL E DA ÉTICA

**10.1.** As Partes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento, que não possam em qualquer hipótese macular ou colocar em risco a imagem, o conceito público e a idoneidade de qualquer Parte deste Acordo e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se a:

- a) Não utilizar o Acordo para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público, sem conhecimento prévio das Partes, mediante apresentação da forma pela qual se pretenda realizar dita projeção de imagem;
- b) Não fornecer em hipótese alguma as informações relacionadas ao Acordo à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação das partes envolvidas.
- c) Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa as PARTES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

**Parágrafo Único** - A identidade visual das atividades desenvolvidas pelo partícipe no Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC e/ou no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnico demandarão a utilização da logo do BIOTIC, mediando autorização prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DOS ENCARGOS

Os partícipes responderão direta, integral e exclusivamente pelos ônus direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste termo, não havendo qualquer relação, solidária ou subsidiária, com os demais partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes declaram e garantem mutuamente que:

- I. Estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Instrumento e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários, contratuais e regulamentares necessários para tanto;
- II. A celebração do presente Instrumento não infringe e nem infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes, nem o cumprimento de suas obrigações aqui previstas infringe qualquer obrigação por elas anteriormente assumidas;
- III. Estão cumprindo e cumprirão todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicos ou judicantes, em vigor na República Federativa do Brasil, aplicáveis à condução de seus negócios e ao objeto deste Contrato;
- IV. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Instrumento;

V. Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Instrumento, que atendem também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos e regulamentares dos Partícipes e atividades empresariais;

VI. Leram atentamente o presente Instrumento e entenderam perfeitamente todas as suas condições, concordando com seus expressos termos, e que o presente Instrumento expressa fielmente tudo o que foi ajustado, sendo durante todo processo de negociação até esta data auxiliadas por seus assessores legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Nenhuma disposição deste Instrumento deverá ser entendida como criação de qualquer tipo de sociedade entre os Partícipes.

**13.2.** Os efeitos do presente Instrumento poderão ser estendidos a terceiros, nos termos do art. 436 e seguintes do Código Civil, tendo em vista que a BIOTIC S/A e a ABDI poderão celebrar parcerias para implementação do objeto deste Instrumento.

**13.3.** Os “considerandos” referenciados no preâmbulo deste instrumento constituem parte inseparável deste instrumento e devem direcionar e orientar sua interpretação.

**13.4.** Os Partícipes declaram que as condições e declarações presentes neste documento foram convencionadas e manifestadas à luz do princípio da boa-fé objetiva, estando cientes que estão sujeitas a deveres impostos por tal princípio, dentre os quais ficam registrados, para efeitos meramente enumerativos, o dever geral de colaboração, o dever de transparência, o dever de informação à contraparte acerca de situação que venham a influenciar a futura e eventual relação contratual das partícipes, o dever ético de lealdade e o dever de sigilo das condições pactuadas nesta oportunidade, com relação a terceiros que não participam deste instrumento.

**13.5** O Plano de Trabalho passará a compor integralmente este Acordo de Cooperação Técnica após aprovação prévia dos PARTÍCIPIES, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8666/1993.

**13.6.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Este Instrumento e demais documentos a ele relacionados serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**14.2.** Se houver quaisquer disputas, conflitos, questões ou discrepâncias de qualquer natureza relacionadas aos projetos estratégicos desenvolvidos entre os Partícipes, ou reguladas pelo presente Instrumento, os Partícipes deverão envidar seus melhores esforços para solucionar a disputa de forma amigável. Para tal fim, qualquer partícipe interessado poderá notificar o outro de sua intenção de iniciar o procedimento descrito nesta cláusula, pela qual os Partícipes deverão se reunir para tentar solucionar tal conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

As Partes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **SIGILO**

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

**17.2.** Ficam as Partes autorizadas a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) Fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- b) A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPES identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- c) Os PARTÍCIPES não divulgarão os dados pessoais coletados.

**17.3.** As Partes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

**17.4.** As Partes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**17.5.** Os representantes das Partes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**17.6.** Os representantes das Partes poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Distrito Federal é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela BIOTIC S/A, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA

### DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvida administrativamente.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, 6 de abril de 2021

### GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor Presidente da BIOTIC S/A

### LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Diretor de Negócios, CT&I da BIOTIC S/A

### IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente da ABDI

### CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor da ABDI



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr. [REDACTED], Diretor(a) de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 12/04/2021, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/04/2021, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr. [REDACTED], Presidente**, em 16/04/2021, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Nogueira Calvet, Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=59314828](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59314828) código CRC= **EA195684**.

---

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - Bairro Parque Tecnológico de Brasília - CEP 70635-815 - DF

(61) 3468-6130

---

---

04005-00000019/2021-36

Doc. SEI/GDF 59314828